



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
Secretaria Municipal de Educação

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SIGA Nº SMED-TPS-2026/00017**

**1. OBJETO**

**1.1. DEFINIÇÕES DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a contratação de Transporte Escolar com monitor, para estudantes das Escolas Estaduais e Municipais, etapa Educação Infantil (Jardim A e B), Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, da rede pública de ensino, bem como alunos do Ensino Médio e do IFRS que residem na zona rural e alunos da APAE (ensino regular) e, quando necessário, nas situações de parceria (Ex. CENECISTA), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os roteiros descritos no Anexo I, Itinerários e demais partes integrantes deste Edital. As rotas são necessárias devido à ausência de transporte próprio e coletivo.

O Transporte Escolar é um instrumento de democratização de oportunidades educacionais, que garante o acesso e permanência nas escolas aos alunos residentes em áreas de difícil acesso, longas distâncias, sem acostamento e estradas que trazem riscos à

integridade e segurança dos alunos.

O Município também disponibiliza transporte escolar em outras localidades consideradas áreas de risco, onde os alunos teriam que atravessar a BR470 e/ou são bairros de muita vulnerabilidade, com histórico de violência, como Bairro Municipal e Eucaliptos.

Foi previsto, quando tiver compatibilidade, a possibilidade de ratear o motorista e monitor, porém não o veículo, devido as capacidades de passageiros. A maioria dos itinerários são feitos com veículos menores, por se tratar em muitos casos de acessos mais difíceis, como zona rural, morros e ruas estreitas, dificultando dessa forma uma possível junção com outras rotas.

**1.2. NATUREZA DO OBJETO**

Comum

**1.3. QUANTITATIVOS**

Conforme anexo.

Classif. documental

00.01.01.01



SMEDTPS202600017A

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**1.4. REGISTRO DE PREÇO**

Não é registro de preço

**1.5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

O contrato a ser celebrado entre o Município de Bento Gonçalves e a licitante vencedora será para prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, até o máximo de 10 (dez) anos, se houver interesse do Município, na forma do artigo e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.6. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

a) O veículo utilizado em cada roteiro deverá apresentar capacidade igual ou superior à exigida neste Edital e levar em consideração todos os itens exigidos na Resolução do CONTRAN.

b) O PREÇO POR QUILÔMETRO RODADO NÃO PODERÁ

ULTRAPASSAR OS VALORES MENCIONADOS NA TABELA COM A RELAÇÃO DE ITINERÁRIOS E DEFINIDOS NA PLANILHA DE CUSTOS, ANEXA A ESTE EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

c) O tempo de vida útil do veículo não pode ser superior a 15 (quinze) anos da fabricação durante a vigência do contrato. Quando atingir a idade máxima exigida, a empresa contratada deverá substituí-lo e, por meio de ofício, informar à Secretaria Municipal de Educação, as especificações do novo veículo (MODELO, ANO, MARCA, CAPACIDADE E PLACA).

d) É vedada a subcontratação de serviço(s).

**1.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1.7.1 DOS MONITORES:**

1.7.1.1 Os monitores deverão auxiliar o embarque e o desembarque dos alunos, assim como manter a disciplina deles durante o trajeto de ida e volta da escola, auxiliando de forma que o percurso transcorra de maneira tranquila e com segurança; de modo a garantir que os alunos fiquem sentados durante o trajeto, usando o cinto de segurança, atentando para que não coloquem o corpo fora da janela; ter total atenção nos casos em que precisem aguardar troca de veículo na baldeação; verificar que nenhum aluno esteja no veículo ao final do itinerário; controlar a frequência no transporte, marcando na planilha ou através de aplicativo (QRCode) a presença e/ou ausência, de acordo com as orientações da SMED; realizar o monitoramento no embarque e desembarque conforme suas necessidades educacionais e especiais (cadeirante, dificuldade locomotora e outros), inclusive conduzindo-os até um ponto seguro da escola, quando pequenos e com necessidades especiais; permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito ou fiscais da SMED; recolher e manter guardados quaisquer objetos esquecidos no veículo, identificando o dono; orientar os alunos, coibindo comportamentos inadequados



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Educação**

durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos; resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um; prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado; informar ao dono da empresa sempre que observar comportamentos que possam comprometer as atividades do condutor e/ou colocar em risco outros usuários ou terceiros ou ainda se o aluno estiver portando objetos que oferecem riscos.

1.7.1.2 Os monitores deverão ter curso de Primeiros Socorros, com no mínimo 04 horas; atendendo ao disposto na Resolução SEEnº 28, de 12 de maio de 2011, assim como ter idade superior a dezoito anos, ter completado, no mínimo, o Ensino Fundamental (8º série ou 9º ano); estar devidamente capacitado para a função e exercer as atribuições acima descritas.

1.7.1.3 Ainda, cabe ao monitor trajar-se adequadamente e portar crachá de identificação com o nome e número do itinerário ao executar o serviço e participar dos cursos de formação promovidos pela contratada e/ou contratante.

1.7.1.4 Deverá estar apto a exercer fisicamente condições de auxiliar os alunos no embarque desembarque e auxiliar na colocação de cinto de segurança;

1.7.1.5 Deverá atentar às seguintes proibições:

- a) Fumar, quando estiver em atividade;
- b) Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do MOTORISTA e com isso deixar de cumprir a função para a qual foi contratado;
- c) Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- d) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.

1.7.1.6 Poderá ser aceita a indicação do(a) mesmo(a) monitor para mais de um itinerário, desde que haja compatibilidade de horários; faz-se necessário saber que os custos com esse monitor serão rateados com o roteiro adjacente.

1.7.1.7 Salienta-se que no valor diário dos itinerários já estão incluídas as despesas com o monitor. E, em decorrência da contratação, exige-se:

- a) Documento que comprove a idade mínima;
- b) Cópia que comprove a conclusão do Ensino Fundamental;
- c) Comprovação que o monitor(a) pertença ao quadro funcional da empresa contratada, apresentando cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e, no caso de sócio da empresa, apresentar o CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL) e

/ou Contrato Social;



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Educação**

1.7.1.8 Caso seja necessário substituir o monitor(a), informar a nova contratação para SMED, anexando a documentação exigida neste edital.

**1.7.2 DOS MOTORISTAS**

1.7.2.1 Os motoristas deverão conduzir veículos destinados ao transporte de escolares, atendendo os alunos quando da sua condução, onde estes deverão estar acomodados, de acordo com as leis de trânsito. Deverão percorrer fielmente os roteiros para os quais foi contratado, respeitando os horários estabelecidos. Ao motorista cabe também reportar ao dono da empresa qualquer irregularidade cometida pelos alunos durante o trajeto de ida e volta, bem como informar comportamento inadequado do monitor. Também cabe ao motorista trajar-se adequadamente e portar crachá de identificação com o nome e número do itinerário ao executar o serviço.

1.7.2.2 Deverá atentar às seguintes proibições:

- a) fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- b) ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir a eles maior segurança;
- c) abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- d) dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
- e) dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- f) dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- g) trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- h) manter conversa constante com o monitor de maneira a desviar a função para a qual este foi contratado, que é monitorar os alunos.

1.7.2.3 São documentos necessários ao ser contratado o motorista:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria D, no mínimo em conformidade com a legislação vigente;
- b) Comprovação da conclusão do Curso Especializado de Transporte Escolar válido, do condutor do veículo, através de consulta no site do Detran, conforme artigo 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) Comprovação de que o motorista pertence ao quadro da empresa. Sendo ele empregado, apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, no caso de sócio da empresa, por meio de CRC (Certificado de Registro Cadastral) e/ou Contrato Social;
- d) Negativa de antecedentes criminais.



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Educação**

1.7.2.4 Salienta-se que no valor diário constante na relação dos itinerários já estão incluídas as despesas com o motorista.

1.7.2.5 Caso seja necessário substituir o motorista, informar a nova contratação para SMED, anexando a documentação exigida neste edital.

1.7.2.6 Poderá ser aceita a indicação do(a) mesmo(a) motorista para mais de um itinerário, desde que haja compatibilidade de horários; faz-se necessário saber que os custos com esse motorista serão rateados com o roteiro adjacente.

## 1.8 OBRIGAÇÕES GERAIS

1.8.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, compreendendo também todos os custos e executá-los de acordo com as especificações constantes no contrato e partes integrantes;

1.8.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e roteiros estabelecidos.

Nenhum roteiro adicional ou modificação no itinerário serão efetivados pela contratada sem a prévia e expressa autorização da fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

1.8.3 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, bem como deverão participar das reuniões e formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

1.8.4 Efetuar o pagamento dos salários normativos e benefícios dos profissionais impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e de acordo com a legislação trabalhista;

1.8.5 Recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos decorrentes da contratação;

1.8.6 Providenciar a entrega, ao tempo certo, de quaisquer outros direitos trabalhistas e materiais (a exemplo: vales-transportes, vales-refeições, uniformes, EPI's, entre outros);

1.8.7 Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos

pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas,

quando em serviço ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento,

nem poderá onerar o objeto do Contrato;



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Educação**

1.8.8 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força da lei;

1.8.9 Sempre que houver substituição de funcionários, deverá ser comunicado e enviado de imediato ao Setor de Transporte Escolar o contrato demissional e o contrato admissional do novo motorista e/ou monitor, juntamente com todos os documentos exigidos Termo de Referência, em PDF e todos juntos por itinerário;

1.8.10 Apresentar a cada mês, quando da apresentação da Nota Fiscal, cópia digitalizada dos seguintes documentos, referente aos pagamentos do mês anterior da fatura:

a) Folha de pagamento de salários, referente ao mês anterior da fatura;

b) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário-família, vale-transporte e vale-alimentação, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, acompanhado

de comprovante de pagamento do trabalhador, referente ao mês anterior ao da fatura e no caso de sócio da empresa, apresentar o recibo de pró-labore, devidamente datados e assinados.

c) Cópia da GFIP-SEFIP ou de outro documento que venha substituir a GFIP SEFIP, emitida especificamente para o contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal;

d) Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês da competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

e) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês anterior ao faturamento, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

f) Comprovante de pagamento das férias e do correspondente ao adicional de 1 /3 de férias, na forma da Lei, referente ao mês anterior ao da fatura;

g) O arquivo deverá ser enviado em PDF e identificado por itinerário, a não entrega dos devidos comprovantes, acarretará na suspensão do pagamento até o recebimento dos mesmos.

1.8.11 Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;

1.8.12 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do(s) servidor (es) indicado pela contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Educação**

intermédio da encarregada, responsáveis ou prepostos indicados pela contratada E CUMPRIR COM AS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS NO PRAZO DE ATÉ 05 DIAS ÚTEIS CONFORME DETERMINAÇÃO DO FISCAL.

1.8.13 Capacitar os trabalhadores, antes do início das atividades e de forma continuada, independente da Secretaria Municipal de Educação ofertar algumas formações.

1.8.14 Os veículos deverão portar de forma visível o número de identificação do itinerário e vistoria. O descumprimento do contrato será passível de aplicação de penalidades previstas neste certame;

1.8.15 Será instalado em cada veículo contratado equipamento de rastreamento via satélite, em comodato com o Município. A empresa contratada deverá assegurar o bom funcionamento, zelando pela conservação, sendo responsabilizada por eventual dano que o equipamento possa sofrer pelo seu mau uso, ou por violação, após teste técnico. Assim sendo, deverá ser responsabilizada pelos custos de reparo;

1.8.16 Está previsto em tempo oportuno a instalação de câmeras de vigilância interna no transporte escolar;

1.8.17 Poderá ser utilizada ferramenta tecnológica, em que o usuário fará avaliação do serviço prestado. Estes dados computados serão indicadores no ato da renovação do contrato;

1.8.18 As medições de distância percorrida poderão ser efetuadas pelo sistema de rastreamento e/ou pela fiscalização realizada pelos fiscais, por meio de aplicativo.

## 1.9 TROCA DE VEÍCULOS

1.9.1 Será permitida a substituição de veículos nos seguintes casos:

a. Adaptação do transporte acessível;

b. Renovação da frota;

c. Fato superveniente temporário que poderá tornar o veículo indisponível/impróprio temporariamente para plena execução do objeto, motivada por ocorrência relacionada a avarias mecânicas, adaptações e adequações estabelecidas para transporte escolar ou afins, fatores que impeçam a trafegabilidade temporária, tais como chuva, lama, barreiras impeditivas, deslizamentos, queda de pontes ou qualquer outra situação afim, havendo necessidade de troca do veículo utilizado por um outro alternativo, que atenda a execução do serviço por um tempo máximo de 15 (quinze) dias e/ou até a fiscalização, nas mesmas condições do veículo contratado;

d. No caso de substituição definitiva do veículo, deverá ser comunicada através de

Ofício pela CONTRATADA, sempre atendendo ao objeto do contrato. A formalização da alteração se dará através de Termo Aditivo. Cabe à CONTRATADA o pedido para que seja feito o reequilíbrio da tabela de custos, junto à Secretaria Municipal de Finanças; e. Para fins de pagamento, o valor será o estipulado na Planilha de Composição de Custos de acordo com a faixa etária de depreciação do veículo apresentado para execução;



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Educação**

f. Caso o veículo substituído temporariamente seja de categoria diferente, porém nunca de menor capacidade e idade/tempo de uso inferior à do substituído, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com o Ofício, DECLARAÇÃO de que se responsabilizará em arcar com todos os custos do veículo substituído, não causando ônus ao Município;

g. Poderá haver a prorrogação da substituição pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, com vistas à finalização, quando for o caso, das providências para colocação do veículo em condições de retorno à ativa, sendo solicitado e comprovado junto à CONTRATANTE, através de Ofício encaminhado pela CONTRATADA com a Declaração da Oficina Mecânica descrevendo o problema do veículo, data da entrada do veículo, previsão para a liberação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos antecedentes ao término do primeiro prazo estabelecido.

h. Caso ocorra a impossibilidade de retorno do veículo, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo máximo estipulado, executar a sua substituição definitiva. Caso não apresente outro veículo, o contrato será rescindido.

\*\*\*A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOLICITA QUE

CADA ITINERÁRIO TENHA SEU CONTRATO INDIVIDUALIZADO. \*\*\*

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. JUSTIFICATIVAS**

O Transporte Escolar é condição necessária para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, objetivando a garantia de políticas públicas para a educação, a diminuição dos índices de evasão escolar, além de que a Secretaria Municipal de Educação não disponibiliza de uma frota de ônibus suficiente para atender as necessidades de todos os usuários. Assim, faz-se necessária a contratação dos serviços de transporte escolar.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

### **3.1. SOLUÇÃO**

Não se aplica.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1.1 O transporte é exclusivo para os estudantes das Escolas Estaduais e Municipais, etapa Educação Infantil (Jardim A e B), Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, da rede pública de ensino, IFRS da Zona Rural e Escola especial APAE, sendo vedado expressamente o transporte de terceiros, excetuando-se a presença do monitor e os amparados por Lei.

4.1.2 A Empresa deverá apresentar a seguinte documentação:



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Educação**

- a. veículo não superior a 15 (quinze) anos da fabricação durante todo o período do contrato, contendo as especificações de uso para Transporte Escolar;
- b. cópia da vistoria do veículo;
- c. cópia da apólice do seguro;
- d. cópia da carteira de habilitação comprovando a categoria “D” do condutor do veículo, contendo a informação de HABILITAÇÃO ESCOLAR, tendo esta idade superior a 21 anos, bem como cursos de transporte de passageiros e escolar; folha corrida negativa de antecedentes criminais.

4.1.2.1 Para monitores

- a. cópia do documento de identificação do Monitor, juntamente com o certificado do Curso de Primeiros Socorros;
- b. cópia de documento com foto, certificado de escolaridade;
- c. comprovação de que o monitor pertence ao quadro da empresa. Sendo ele empregado, apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, no caso de sócio da empresa, por meio de CRC (Certificado de Registro Cadastral) e ou Contrato Social;

4.1.2.2 Para motoristas:

- a) carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria D, no mínimo em conformidade com a legislação vigente;
- b) Comprovação da conclusão do Curso Especializado de Transporte Escolar válido, do condutor do veículo, através de consulta no site do Detran, conforme artigo 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, no caso de sócio da empresa, por meio de CRC (Certificado de Registro Cadastral) e ou Contrato Social;
- d) negativa de antecedentes criminais.

4.1.3 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1.3.1 O número do itinerário, a vistoria do veículo com o número da placa do veículo e o nome do motorista deverá estar sempre em local acessível para a identificação;
- 4.1.3.2. O contratado deverá realizar o transporte em veículo adequado, que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários, bem como em boas condições de higiene;
- 4.1.3.3. Os alunos deverão estar no horário estabelecido, conforme tabela do horário programado no itinerário. Os transportadores deverão estar à espera, na saída do local, assim que acabarem as atividades, conforme os horários contidos na descrição dos



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Educação**

itinerários, para que os alunos possam entrar no veículo enquanto aguardam o início do roteiro;

4.1.3.4. Não será permitida a condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo;

4.1.3.5. A porta do veículo deverá ser aberta e fechada pelo motorista ou pelo monitor, quando for o caso, no momento da entrada e saída, não sendo permitido que os alunos realizem esta tarefa;

4.1.3.6. A relação dos alunos, por itinerário, será fornecida inicialmente pela Secretaria Municipal de Educação e sempre que solicitada pelo transportador e deverá ser rigorosamente obedecida e mantida atualizada dentro do veículo habilitado, que estará sob controle do monitor; 21/05/98

4.1.3.7. Após a homologação do certame, os licitantes vencedores deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, **NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PARA APRESENTAR O VEÍCULO E VISTORIA**, o qual deverá ser de capacidade igual ou superior à exigida neste Edital, onde será examinada a observância dos requisitos do

artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), incluindo a Resolução nº 26 de e da Resolução nº 439, de 17 de abril de 2013, quais sejam:

- a) comprovação de registro como veículo de passageiros;
- b) adaptação do transporte acessível. A empresa vencedora deve estar ciente que, caso exista a necessidade, deve providenciar ou adaptar veículos para o transporte de pessoas com dificuldade de locomoção;
- c) comprovação de ter realizado inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança, sendo suspenso o pagamento pela não atualização e comprovação da referida inspeção, que deverá ser entregue ao Setor do Transporte Escolar, até a data de seu vencimento.;
- d) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas em conformidade com as orientações do CTB;
- e) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- f) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- g) cintos de segurança em número igual à lotação em ótimo estado de conservação;
- h) demais requisitos e equipamentos obrigatórios que são ou forem estabelecidos pelo CONTRAN. Observação: Os requisitos acima descritos poderão vir acompanhados da



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado, na forma do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

4.1.3.8. No momento da vistoria, a licitante vencedora também deverá ter cumprido as seguintes exigências:

a) o nome da licitante vencedora deverá estar impresso na parte externa do veículo

habilitado, conforme normas estabelecidas em lei;

b) deverá ser afixado na parte inferior traseira do veículo, no lado esquerdo, adesivo medindo 30 cm por 20 cm, contendo as seguintes informações: “A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENTO GONÇALVES – 162

COMO ESTOU DIRIGINDO?”

4.1.3.9. Também após a homologação do certame, NO MESMO PRAZO DE 03 (TRÊS)

DIAS ÚTEIS, os licitantes vencedores deverão apresentar na Secretaria Municipal de Educação deste Município, os DOCUMENTOS abaixo relacionados para cada itinerário:

a) laudo de segurança veicular (LSV), expedido por órgãos credenciados ao DENATRAN, sendo que devem estar licenciados por Organismos de Inspeção Acreditados de Segurança Veicular (OIA- SV) /INMETRO;

b) carteira de habilitação, a fim de comprovar que o condutor do veículo está habilitado para a categoria D, bem como para comprovar idade superior a 21 anos;

c) certidão negativa do registro de distribuição criminal do condutor do veículo;

d) Apresentar a comprovação da conclusão do Curso Especializado de Transporte Escolar válido, do condutor do veículo, através de consulta no site do Detran, conforme artigo 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;

e) documento do veículo cumprindo com a Portaria 159/2017 do DENATRAN, em seu item de número 52.

4.1.3.10. A não observância do prazo estabelecido para vistoria implicará em decair do direito de contratar, sujeitando-se às penalidades estabelecidas em Lei, bem como a sua desclassificação no certame.

4.1.3.11. Além do seguro obrigatório, a licitante vencedora deverá apresentar, no momento da realização da vistoria, seguro adicional de responsabilidade civil, com cobertura para os itens que seguem:

a) básica: - Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros - Limite mínimo

indenizável de R\$10.000,00;



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Educação**

b) adicionais: - Acidentes pessoais por condutor e por monitor: - morte acidental - Limite mínimo indenizável de R\$48.839,00; - invalidez permanente - Limite mínimo indenizável de R\$48.839,50; - despesas médicas e hospitalares – DMHO – Limite mínimo indenizável de R\$11.721,36;

c) acidentes pessoais por passageiros: - morte acidental - Limite mínimo indenizável de R\$48.839,00; - invalidez permanente - Limite mínimo indenizável de R\$48.839,50; despesas médicas e hospitalares – DMHO – Limite mínimo indenizável de R\$11.721,36.

4.1.3.12. O não atendimento das exigências será considerado inadimplemento total das obrigações, acarretando a desclassificação da empresa licitante.

4.1.3.13. É condição para assinatura do contrato de prestação de serviços o cumprimento integral das exigências constantes neste Edital.

4.1.3.14. Em caso de o CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos neste Edital, o Município notificará o contratado para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato.

4.1.3.15. Todos os contratados deverão obedecer ao Código Nacional de Trânsito (Lei n° 9.503/97) especialmente no capítulo XIII – Da condução de Escolares – do Artigo 136 ao 139 e demais Resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN.

4.1.3.16. Nos termos do artigo 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN n° 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.

4.1.3.17. São responsáveis pela medição e acompanhamento dos itinerários e pela compatibilização dos transportados com a planilha fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, os servidores Bruno Andrade Machado Lovat e/ou Cláudia Assunção Oliveira e /ou Rosane Maria Petrolí Tesser e/ou Jorge Eckerleben.

4.1.3.18. O Departamento Municipal de Trânsito se responsabilizará pela fiscalização e a Mobilidade Urbana e Inspecul pela vistoria dos veículos que fazem o transporte escolar.

4.1.3.19. Nos casos omissos deste Edital serão aplicadas as legislações federais, estaduais e municipais que regem a matéria.

4.1.3.20. Fica assegurado ao Município de Bento Gonçalves o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Educação**

4.1.3.21. Qualquer alteração no descritivo do Itinerário deverá ser analisada e aprovada pela Secretaria da Educação e cumprida pela CONTRATADA.

4.1.3.22. A contratada não poderá transitar por estradas ou acessos particulares, ficando sob responsabilidade dos pais ou responsáveis o deslocamento por essas vias, até o ponto de passagem do transporte.

4.1.3.23. O condutor deverá ter conhecimento do número de alunos a serem transportados, bem como deverá manter a lista de alunos transportados junto ao veículo. Em caso de dúvida, deverá consultar o responsável pela empresa contratada.

4.1.3.24. A contratada deverá responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por dolo ou culpa.

4.1.3.25. Efetuar, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, o reparo ou providenciar a substituição do veículo, ambos sob suas expensas, diante de ocorrência de acidente, avaria, defeitos ou qualquer outro motivo, durante a execução do serviço, que impossibilite de concluir a rota. Havendo substituição do veículo, deverá ser fornecido outro de características idênticas ou superiores, observados os requisitos de conforto e segurança.

4.1.3.26. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções identificadas pela fiscalização.

4.1.3.27. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves.

4.1.3.28. Arcar com o ônus pelo transporte dos passageiros, sendo de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando a Contratante isenta de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de responsabilidade da Contratada, na forma do art. 71 da LLC.

4.1.3.29. Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores;

4.1.3.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

4.1.3.31. Arcar com todas as taxas, alvarás, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizado para prestação dos serviços. Não cabe, sob qualquer hipótese,

solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante.



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Educação**

4.1.3.32. Permitir o livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço. Realiza a prestação de serviços diários de transporte escolar de segundas as sextas feiras, nos turnos da manhã, tarde e, eventualmente, nos sábados no turno da manhã,

conforme Calendário Escolar.

4.1.3.34. As planilhas de custos, deverão prever os impostos no Regime Normal, tendo em vista que ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, é vedada à licitante optante pelo Simples Nacional a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art.31, inciso II, da referida Lei.

#### 4.2. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### 4.2.1.

a) Declarações assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei:

a.1) de que se compromete a apresentar o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços para a vistoria, com tempo de fabricação não superior a 15 (quinze) anos, durante todo o período do contrato, contendo as especificações de uso para transporte escolar. Observação: Quando atingir a idade máxima exigida, a empresa contratada deverá substituí-lo e, por meio de ofício, informar à Secretaria Municipal de Educação as especificações no novo veículo (MODELO, ANO, MARCA, CAPACIDADE E PLACA);

a.2) em apresentar à Secretaria Municipal de Educação: o Certificado de realização de Curso de Primeiros Socorros para o monitor, com no mínimo 04 horas; documento que comprove a idade mínima; cópia que comprove a conclusão do Ensino

Fundamental; comprovação que o monitor(a) pertença ao quadro funcional da empresa contratada, apresentando cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e, no caso de sócio da empresa, apresentar o CRC (certificado de registro cadastral) e /ou Contrato Social. Responsabilizar-se, em caso de necessidade de substituição do monitor (a), a informar a nova contratação à Secretaria Municipal de Educação, anexando a documentação exigida neste edital;

a.3) de informar o (s) motorista (s) e monitor para cada itinerário, se serão contratados ou se o serviço será realizado por sócio da empresa com recolhimento de pró-labore

a.4) Declaração, sob as penas da lei, que a licitante se compromete a: atender todas as solicitações da Secretaria Municipal de Educação; participar das reuniões e formações promovidas pela referida Secretaria; bem como estar plenamente ciente e atender integralmente a todas as exigências detalhadamente informadas no Termo de Referência.

##### 4.2.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO–PROFISSIONAL

Não se aplica



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
Secretaria Municipal de Educação

4.2.2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Não se aplica

4.2.3. PESSOAL TÉCNICO DISPONÍVEL

Não se aplica

4.3. SUB-CONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

É expressamente vedada a subcontratação, para a execução dos serviços de transporte escolar.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de transporte escolar deverão iniciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, entregue mediante protocolo, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço se dará conforme descrição dos itinerários em anexo.

5.3. UNIDADE RESPONSÁVEL

Setor de Transporte Escolar.

**6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Os servidores designados para a fiscalização dos contratos farão o acompanhamento através dos documentos exigidos no Termo de Referência, bem como pelo monitoramento da frequência dos alunos e por meio de visitas in loco nos itinerários.

6.2 Serão observados os seguintes parâmetros para a aplicação das sanções administrativas:

6.2.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas

seguintes infrações, com base no procedimento previsto no Decreto Municipal nº 11.896 /2023:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Educação**

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item

6.2.2 deste Termo de Referência as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As multas serão divididas em leves, média e grave:

LEVES: Multa de 5%

Não identificação da rota de forma visível;

Não cumprimento do itinerário;

Não cumprimento do horário;

Não portar a lista dos alunos atualizada e controle da frequência;



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
**Secretaria Municipal de Educação**

Não estar com os cintos de segurança em condições de funcionamento;

Não estar com a vistoria do veículo de forma visível;

Embarque e desembarque não autorizados pela Smed

**MÉDIAS:** Multa de 10%

Permitir que os alunos não utilizem o cinto de segurança;

Agressão verbal envolvendo alunos;

Não aguardar a baldeação;

Não estar o veículo identificado com o nome da empresa;

Não possuir o aviso “A SERVIÇO DA PREFEITURA – DENÚNCIAS 162”

Estar com motorista e/ou monitor sem os cursos obrigatórios;

Transitar em velocidade acima do permitido nas vias;

Eximir-se diante dos conflitos dentro do transporte escolar

**GRAVES:** Multas de 20% + Demais punições cabíveis

Não utilizar o veículo contratado;

Não registrar os funcionários devidamente;

Não efetuar os pagamentos e encargos trabalhistas;

Dirigir após ingerir álcool ou drogas ilícitas;

Agressão física envolvendo alunos;

Colocar a vida dos alunos em risco;

Não possuir monitor no trajeto do transporte de alunos;

Impedir o acesso ao veículo à fiscalização;

Transitar durante o trajeto com documentos do veículo e/ou do motorista vencidos;

Estar com a vistoria vencida;

Esquecer aluno no veículo;

Pôr em risco a integridade física do aluno no embarque e desembarque.



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Educação**

6.2.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2.2 do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.2.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2.2 do presente Termo de Referência.

6.2.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser abatida do valor a ser recebido no mês subsequente, descontada da garantia prestada ou, ainda, poderá ser cobrada judicialmente.

6.2.6 A aplicação das sanções previstas no item 6.2.2. do Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2.7 Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “b”, do Termo de Referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2 do Termo de Referência, o licitante ou a Contratada será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.2.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.2.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.2.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.2.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Educação**

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.2.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 6.2.2 do presente Termo de Referência exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### 6.2. FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR RESPONSÁVEL

Rosane Maria Petroli Tesser e/ou Claudia Assunção Oliveira e/ou Bruno Andrade Machado Lovat e/ou Jorge Eckerleben.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### 7.1. FORMA DE PAGAMENTO

7.1.1 O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

a) O licitante vencedor somente será remunerado pelos quilômetros efetivamente rodados, conforme calendário das escolas;

b) Se porventura houver a necessidade de o veículo trafegar uma distância diferente da prevista para o itinerário, o pagamento será proporcional à real quilometragem percorrida, o que deverá ser expressamente atestado pelo fiscal do contrato;

c) Será realizado o pagamento correspondente à quilometragem rodada de cada itinerário, informado pela contratada e confirmado pela fiscalização da SMED, conforme relatório emitido pelo sistema de GPS instalado em cada veículo ou por medição através de aplicativo, obedecendo o limite máximo contratado como referência;

d) Caso o relatório de quilometragem apresente quilometragem inferior ou superior ao contratado no período, será recalculado o valor pago por quilômetro, tendo em vista custos fixos estabelecidos na planilha de custos, em anexo e dentro do estabelecido por lei.

e) Em casos de atraso na instalação do equipamento de GPS, problemas de adequação de software ou outra situação diversa, será pago o valor e quilometragem estabelecida no contrato, ou que tenha sido atestado pela fiscalização.

7.1.2 O pagamento da parcela inicial à CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, a partir da data em que efetivamente teve início o transporte de alunos até o término do mês, mediante a entrega da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação para aprovação, dentro do mês de competência, sob



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Educação**

pena de descumprimento de cláusula contratual, sujeito a aplicação de penalidades, conforme legislação em vigor.

7.1.3 Para fins contratuais, será pago mensalmente o valor fixo do Km contratado; condicionado a uma avaliação mensal dos itinerários que sofrerem alterações

supervenientes (aquelas anormais, que não ocorrerão em todos os meses seguintes), indenizando ou glosando a diferença mensalmente para que não se acumule altos valores.

7.1.4 Repactuações e reajustes:

a) Através dos dissídios do sindicato após a data base da categoria (01/04);

b) Taxa de expedição vistoria e Inspecul serão pagos somente no primeiro ano de contrato, no segundo será extinto por se tratarem de taxas únicas para aquisição e regularização do veículo, salvo quando o licitante fizer a substituição do veículo, sendo que naquele ano

será pago regularmente estas taxas.

c) Itens de consumo e custos indiretos poderão ser reajustados por índice oficial na renovação do contrato.

d) Quando a Contratada utilizar motorista/monitor em mais de um itinerário/dia, o valor referente aos custos destes, pagos pela Contratante, será rateado na planilha de custos.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. FORMA DE JULGAMENTO**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO**.

### **8.2. ADJUDICAÇÕES DO OBJETO**

A adjudicação será por item.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

### **9.1. MODELO UTILIZADO PARA DESCRIÇÃO DOS PREÇOS**

Planilha de Composição de Custos.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **10.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 3 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

REFERÊNCIA DE DOTAÇÃO: 575



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
**Secretaria Municipal de Educação**

3339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recursos: 500 e 550

Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 4 ENSINO FUNDAMENTAL

REFERÊNCIA DE DOTAÇÃO: 624

3339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recursos: 500, 550, 553 e 571

Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 6 OUTROS ENCARGOS

REFERÊNCIA DE DOTAÇÃO: 694

3339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recursos: 500, 553 e 571

## **11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA**

### **11.1. GARANTIA DO OBJETO**

Não se aplica

## **12. GESTÃO**

### **12.1. SECRETARIA / ÓRGÃO / RESPONSÁVEL**

Secretaria Municipal de Educação

Bento Gonçalves, 27 de abril de 2026.

- assinado eletronicamente -  
Andreza Ana Peruzzo  
Secretário Municipal

